



PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0299/21

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores RODRIGO GOULART, AURÉLIO NOMURA, SANDRA TADEU, CRIS MONTEIRO, SANSÃO PEREIRA, GILSON BARRETO, RUTE COSTA, MILTON FERREIRA, ALFREDINHO, THAMMY MIRANDA, ARSELINO TATTO, GILBERTO NASCIMENTO, DELEGADO PALUMBO, FERNANDO HOLIDAY, ATÍLIO FRANCISCO, FABIO RIVA, RICARDO TEIXEIRA, FARIA DE SÁ, ANTONIO DONATO, ALESSANDRO GUEDES, ISAC FELIX, RINALDI DIGILIO, JAIR TATTO, DR SIDNEY CRUZ, CAMILO CRISTÓFARO, PAULO FRANGE, SENIVAL MOURA, MARCELO MESSIAS, GEORGE HATO, ELY TERUEL, FELIPE BECARI, ADILSON AMADEU, XEXÉU TRIPOLI, CARLOS BEZERRA JR e SANDRA SANTANA, que visa denominar Parque Augusta – Prefeito Bruno Covas o espaço público localizado na confluência da Rua Augusta com a Rua Caio Prado e Rua Marquês de Paranaguá, no bairro Cerqueira César.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,